



## Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul C R E M E R S

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – PERITOS MÉDICOS

O Presidente do **Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – Cremers**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e, em atendimento aos art. 50 do Código de Processo Ético-Profissional, Resolução CFM nº 2.145, de 27 de outubro de 2016, e Resolução CFM n.º 2.164/2017, torna pública a abertura de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a inscrição de peritos médicos regularmente inscritos no CREMERS que queiram, de forma remunerada, devidamente disciplinada pela Resolução n.º 02 de 25 de abril de 2019, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – CREMERS, exercer atividade pericial em juntas médicas a serem designadas em procedimentos administrativos de apuração de doença incapacitante, parcial ou total, para o exercício da medicina de médicos em trâmite no Conselho, nos seguintes termos:

#### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO de Peritos Médicos, nas especialidades a seguir relacionadas, para a prestação de serviços periciais, por meio de juntas médicas, a serem designadas em procedimentos administrativos instaurados por este Conselho, para avaliar a existência de doença incapacitante, parcial ou total, do exercício da medicina:

Médicos especialistas em Psiquiatria
Médicos especialistas em Cardiologia
Médicos especialistas em Neurologia/Neurocirurgia
Médicos especialistas em Oncologia
Médicos especialistas em Medicina Interna

1.2. Poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO pessoas físicas, com capacidade técnica comprovada, regularidade ética e fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nesse estabelecidos.

1.3. A regularidade ética e fiscal será comprovada mediante apresentação de certidões emitidas pelas Secretarias deste Conselho Regional de Medicina.

1.4. A capacidade técnica será comprovada mediante apresentação do Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

1.5. Não poderão participar do CHAMAMENTO PÚBLICO pessoa física que esteja suspensa de licitar e contratar com este Conselho Regional de Medicina ou declarado inidônea para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

#### 2. DA EXECUÇÃO E FORMA DOS SERVIÇOS PERICIAIS

2.1. O Perito Médico nomeado deverá compor junta médica para realizar perícias médicas, requeridas pelo Conselheiro Instrutor do Procedimento Administrativo instaurado pelo CREMERS.

2.2. As juntas médicas serão designadas pelo CREMERS, conforme artigo 2º, §6º, da Resolução CFM n.º 2.164/2017, e serão compostas por 3 (três) peritos médicos inscritos no CHAMAMENTO PÚBLICO, de acordo a especialidade médica objeto da perícia e observarão a ordem cronológica de inscrição.

2.3. Os serviços da junta médica compreendem a realização de perícias médicas – diretas e/ou indiretas - requeridas pelo Conselheiro Instrutor do procedimento administrativo instaurado e cujas atividades compreendem:

2.3.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinando, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

2.3.2. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre condições de saúde do examinando, com resposta aos quesitos formulados, observando-se, na sua elaboração, os parâmetros estabelecidos no **Anexo I da Resolução CFM n.º 2.164/2017**;

2.3.3. Resposta a quesitos complementares ou diligências, quando necessários, encaminhados pelo CREMERS.

2.4. O exame pericial, pela junta médica, deverá ser prestado no endereço do consultório médico de um dos componentes da junta médica ou em local a ser designado pelo Conselheiro Instrutor ou pelo Corregedor do CREMERS.

2.4.1. A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar em que se encontra o periciando ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de ambulação ou de hospitalização do periciando.

2.5. A data para realização da perícia será definida pela Secretaria de Assuntos Técnicos do CREMERS, em comum acordo com os Peritos Médicos.

2.6. No caso de não comparecimento do periciando ao ato pericial, o Conselheiro Instrutor poderá designar a realização de perícia indireta pela junta médica.

2.7. O prazo para entrega do laudo pericial da junta médica será definido pelo Conselheiro Instrutor ou pelo Corregedor do CREMERS, conforme a complexidade do caso, não podendo, todavia, ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data agendada para o ato pericial.

2.8. Havendo quesitos complementares para elucidar o conteúdo apostado no laudo pericial, o prazo para encaminhamento das respostas pela junta médica será de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da correspondente intimação pelos peritos.

2.9. Os peritos médicos poderão ser convocados a comparecer ao CREMERS para prestarem esclarecimentos sobre o ato pericial e suas conclusões.

### 3. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Em remuneração aos serviços, conforme especificados no item 1, receberá o perito Médico a importância de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), que será paga da seguinte forma:

- 3.1.1 R\$ 900,00 (novecentos reais), referente à realização da avaliação pericial e emissão do laudo médico pericial;
- 3.1.2 R\$ 300,00 (trezentos reais), para realização de novas diligências ou entrevistas, posteriores à avaliação pericial, caso necessário, a critério do Conselheiro Instrutor e/ou Corregedor do CREMERS.
- 3.1.3 As diligências ou entrevistas referidas no subitem 3.1.2. serão limitadas a duas ocasiões, de forma que o pagamento não ultrapasse o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 3.1.4 Os pagamentos serão realizados somente após a conclusão e entrega dos trabalhos ao CREMERS.

3.2. Em caso de majoração da remuneração, o Perito Médico receberá a parcela dos honorários de acordo com os valores vigentes na data de prestação de serviços, mesmo que pagos posteriormente.

3.3. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica vínculo empregatício com o CREMERS, não confere ao perito Médico os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de tempo como de serviço público.

3.4. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Perito Médico, inclusive para deslocamentos para outras cidades, não serão ressarcidas pelo CREMERS.

3.5. Não será devida remuneração alguma ao Perito Médico no caso de renúncia, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no item 3 ou por qualquer outro motivo que implique a não realização integral dos serviços periciais.

### 4. DO CADASTRAMENTO

4.1. O cadastramento de eventuais interessados deverá ser feito pessoalmente, na Secretaria de Assuntos Técnicos deste Conselho ou na sede de qualquer das Delegacias Seccionais do CREMERS, mediante a apresentação do requerimento padrão disponível na Secretaria de Assuntos Técnicos e no site [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br), devidamente preenchido com o nome, número de inscrição do médico no CREMERS, endereço, e-mail e telefones onde possa ser encontrado (comercial e celular), e da entrega da Certidão de Regularidade Fiscal e Ética emitida pelo CREMERS, Certificado de Registro de Especialista e de cópias dos seguintes documentos: CPF, RG, PIS/PASEP, Carteira de Médico, informações de conta corrente bancária em nome da pessoa física, comprovante atual (menos de três meses) de endereço, Título de eleitor, certidão de quitação eleitoral e Certificado de alistamento militar (para homens).

4.2. Após manifestado o interesse formal, com a assinatura de todos os documentos, caso o Perito Médico seja cientificado sobre a ausência de algum documento, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o documento faltante, sob pena de desistência automática da vaga.

4.3. As inscrições serão recebidas de 06 de maio de 2019 a 04 de junho de 2019, na Secretaria de Assuntos Técnicos do CREMERS, situada em sua sede, na Av. Princesa Isabel, nº 921, 2º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h40min às 18h00min, podendo a inscrição ser efetuada pessoalmente ou por procurador munido de Instrumento de Procuração Pública ou Particular com reconhecimento de firma da assinatura junto a qualquer Cartório.

4.4. As inscrições serão ainda recebidas no período constante no caput nas Delegacias Seccionais do CREMERS, nos endereços e durante os horários de cada Seccional disponíveis no site da autarquia [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br).

4.5. Findo o prazo de inscrições, será publicado na sede deste Conselho e no site [www.cremers.org.br](http://www.cremers.org.br) termo de homologação das inscrições com a relação dos interessados que tiveram os respectivos requerimentos aprovados, constando seus nomes e números de inscrição no CREMERS, em ordem cronológica de inscrição no chamamento público, cabendo ao CREMERS convocar os Peritos Médicos devidamente inscritos, obedecendo rigorosamente essa ordem.

4.6. O Perito Médico, ao ser convocado pelo CREMERS, deverá se apresentar na sede da autarquia, no endereço e durante o horário de expediente constantes do caput do item 6, para receber cópia dos autos do Procedimento Administrativo para o qual foi nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

4.7. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente chamamento.

4.8. A recusa sucessiva em três oportunidades será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo Conselho, em face da justificativa a ser apresentada.

4.9. A não-realização de avaliação pericial e/ou não-apresentação de laudo pericial ou respostas a quesitos, bem como a intempestividade injustificada na prestação dos serviços periciais, ensejará o cancelamento da convocação do Perito Médico, sem prejuízo de instauração de Processo Ético-Profissional no caso de indícios de desídia.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente chamamento tem validade de 12 meses a contar da data da publicação do termo de homologação das inscrições, podendo ser renovado uma vez por, no máximo, 12 (doze) meses, a critério da Autarquia, sem prejuízo do cumprimento, pelos Peritos Médicos convocados até a data do vencimento acima estipulada, das obrigações assumidas.

5.2. A manifestação de interesse em atuar na condição de Perito Médico importará na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CREMERS n.º 02 de 25 de abril de 2019.

Porto Alegre, 25 de abril de 2019.

Dr. Eduardo Neubarth Trindade  
Presidente

Dr. Laís Del Pino Leboutte  
Primeiro-Secretário